



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CAMPUS DEP. JESUALDO CAVALCANTI



**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: VIVÊNCIAS LGBTQIAPN+**

**WILBÂNER FEITOSA NOGUEIRA**

**MATRÍCULA: 1078153**

Prof.(a) Orientador(a): \_\_\_\_\_



**WILBÂNER FEITOSA NOGUEIRA**

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: VIVÊNCIAS LGBTQIAPN+**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
banca examinadora da Universidade Estadual do  
Piauí/Campus Jesualdo Cavalcanti, como  
requisito para a obtenção do título de  
Licenciatura em Pedagogia sob a orientação  
da(a) professora (a) \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. XXXXXXXX  
Presidente da Banca

---

Prof. XXXXXXXXXXXX  
Membro Interno

---

Prof. XXXXXXXXXXXXXXX  
Membro externo

Corrente- PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



## EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: VIVÊNCIAS LGBTQIAPN+

HUMAN RIGHTS EDUCATION: LGBTQIAPN+ EXPERIENCES

Wilbâner Feitosa Nogueira<sup>1</sup>

Antoniele Silvana de Melo Souza<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho disserta sobre a Educação em Direitos Humanos (EDH) na promoção da igualdade e o respeito à diversidade, com foco na comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil. Com o ensejo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Constituição de 1988, a dignidade e a igualdade de todos são princípios garantidos, mas ainda sistematicamente violados, tornando a EDH essencial para fomentar a consciência individual. Para isso, propõe-se compreender o processo histórico da EDH e do movimento LGBTQIAPN+ no País. A metodologia qualitativa com análise bibliográfica foi escolhida para aprofundar a compreensão das experiências dos participantes. O texto traça um histórico dos Direitos Humanos, desde o pós-Segunda Guerra Mundial e a criação da ONU até a adesão brasileira a tratados internacionais após a redemocratização (1985). Discute as "gerações de direitos" e a evolução da EDH no contexto nacional, que ganhou reconhecimento institucional nos anos 1990 e culminou nas Diretrizes Nacionais de EDH. Por fim, o artigo retrata a complexa luta da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil, marcada por preconceito e violência, mas também pela criação de movimentos como o MHB e a emergência de "ondas" de ativismo, culminando na busca por inserção na formulação de políticas públicas. A pesquisa conclui que, apesar dos avanços, a efetividade dos Direitos Humanos para a comunidade LGBTQIAPN+ ainda exige a construção contínua de uma sociedade mais justa e inclusiva.

**Palavras-chave:** Educação em Direitos Humanos; Igualdade e Diversidade; LGBTQIAPN+; Sociedade Justa e Inclusiva.

### ABSTRACT

This paper discusses Human Rights Education (HRE) in promoting equality and respect for diversity, with a focus on the LGBTQIAPN+ community in Brazil. With the Universal Declaration of Human Rights (1948) and the 1988 Constitution, the dignity and equality of all are guaranteed principles, but still systematically violated, making HRE essential to foster individual awareness. To this end, we propose to understand the historical process of HRE and the LGBTQIAPN+ movement in Brazil. The qualitative methodology and bibliographic

<sup>1</sup> Graduando em Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual do Piauí. Campus Jesualdo Cavalcanti. E-mail: wilbanerfeitosan@aluno.uespi.br.

<sup>2</sup> Doutora em Educação/Área Formação de Professores. Profª Adjunta da Universidade Estadual do Piauí – UESPI. antoniele.souza@cte.uespi.br.



analysis were chosen to deepen the understanding of the participants' experiences. The text traces a history of Human Rights, from the post-World War II period and the creation of the UN, until Brazil's accession to international treaties after redemocratization (1985). It discusses the "generations of rights" and the evolution of HRE in Brazil, which gained institutional recognition in the 1990s and culminated in the National HRE Guidelines. Finally, the article portrays the complex struggle of the LGBTQIAPN+ community in Brazil, marked by prejudice and violence, but also by the creation of movements such as the MHB and the emergence of "waves" of activism, culminating in the search for inclusion in the formulation of public policies. The research concludes that, despite the advances, the effectiveness of Human Rights for the LGBTQIAPN+ community still requires the continuous construction of a more just and inclusive society.

**Keywords:** Human Rights Education; Equality and Diversity; LGBTQIAPN+; Fair and Inclusive Society.

## INTRODUÇÃO

Em 1948, quando foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, garantiu-se em seu primeiro artigo que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos" (ONU, 1948). No que tange à realidade brasileira, a Constituição de 1988 reforça esse princípio, ao afirmar que todo cidadão possui direitos e deveres, independentemente de suas características individuais, tais como: raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, deficiência ou classe social (Brasil, 1988).

No presente, a consciência comum sobre os direitos resguardados na Declaração Universal dos Direitos Humanos torna-se cada vez mais forte, no entanto, esses direitos ainda são sistematicamente atacados ou violados de alguma forma, nas mais diversas situações (Candau, 2013). Neste sentido, para se estabelecer a firmeza e respeito a esses direitos é necessário que seja proporcionado um processo educativo que vise fomentar a consciência dos indivíduos.

Portanto, a educação em direitos humanos torna-se fundamental para a promoção da igualdade e do respeito à diversidade, especialmente em contextos acadêmicos, nos quais as questões relacionadas às identidades de gênero e orientação sexual ganham destaque. Assim, é imperativo que as instituições de ensino superior - como a Universidade Estadual do Piauí - integrem a temática LGBTQIAPN+ em suas práticas educativas.



Ao longo dos anos intensificam-se mundo afora os estudos sobre gênero, sexualidades e suas vivências. No Brasil, tais estudos iniciaram nos anos 1980, com principal relevância nos anos seguintes a 1990, constituindo-se um amplo e complexo campo de investigação dos modos de construção das subjetividades, corporalidades e sexualidades (Rita, 2009).

A designação deste tema se justifica pela crucial necessidade de explorar como a educação em direitos humanos se desdobra nas vivências cotidianas da comunidade LGBTQIAPN+. Deste modo, essa pesquisa tem como objetivo geral examinar acerca das vivências dos estudantes LGBTQIAPN+, analisando como a educação em Direitos Humanos pode contribuir para a construção de um ambiente mais inclusivo e acolhedor.

Neste sentido, diante da importância de garantir os direitos da comunidade LGBTQIAPN+, este trabalho tem como objetivo específico os seguintes pontos, a saber: compreender o processo histórico de Educação em Direitos Humanos no Brasil; identificar os elementos principais da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil; evidenciar as ações valorativas sobre as vivências LGBTQIAPN+ que proporcionam a garantia de um ambiente mais seguro e respeitoso para a comunidade.

Para tanto, a escolha da metodologia qualitativa se justifica pela necessidade de compreender em profundidade as experiências e percepções dos participantes em relação ao tema da inclusão, valendo-se da metodologia qualitativa, ancorada na análise bibliográfica, Conforme Gil (2009, p. 141), o pesquisador desempenha um papel crucial ao organizar a pesquisa e ao definir as técnicas e os procedimentos que darão forma à sua metodologia.

O trabalho em tela apresenta na primeira seção o contexto histórico dos Direitos Humanos a nível mundial e nacional, e seu conceito; na segunda seção destaca-se o percurso da Educação em Direitos Humanos em seus diversos contextos, marcos legais que sustentam até os tempos atuais; a terceira seção aponta o papel da EDH na formação dos cidadãos, desafios e responsabilidade diante da vasta complexidade da nossa sociedade; na seção quatro destaca-se o processo de luta da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil. Dessa forma, a pesquisa tem como princípio apresentar elementos para discussões sobre a temática que possam construir concepções para uma educação mais inclusiva e que reconheça a importância da diversidade sexual e de gênero.



## 2 PRINCÍPIOS E HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS

Os tratados internacionais de direitos humanos encontram suas raízes no Direito Internacional dos Direitos Humanos, emergindo do pós-Segunda Guerra Mundial, moldado como resposta às atrocidades do nazismo, diante do horror e da desumanização sistemática experimentados durante o conflito. Sendo assim, a comunidade internacional reconheceu, então, a urgência de reconstruir o valor dos direitos humanos como alicerce ético da ordem internacional.

Piovesan (2011) afirma que o Direito Internacional dos Direitos Humanos surge em meados do século XX, em consequência da Segunda Guerra Mundial e seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humanos e à crença de que parte destas violações poderia ser prevenida se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse.

Emergindo do contexto pós-Segunda Guerra Mundial, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu um marco histórico para a proteção dos direitos humanos. A aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, consagrou um conjunto de princípios e valores universais a serem respeitados por todos os Estados, dando origem ao Direito Internacional dos Direitos Humanos (Piovesan, 2011).

Mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais, desenvolveu-se um sistema normativo global de proteção composto por instrumentos de alcance geral, a exemplo dos Pactos Internacionais de 1966 e por tratados específicos que abordam violações particulares, como a tortura, a discriminação e a violência contra crianças, entre outros direitos.

Assim, coexistem no âmbito da ONU sistemas de proteção geral e especial que se complementam. Neste passo, enquanto o sistema geral - representado pelos Pactos- garante direitos a todas as pessoas, o sistema especial aprofunda a proteção de grupos específicos, como crianças, minorias étnicas e mulheres, reconhecendo suas particularidades e vulnerabilidades (Piovesan, 2011).

O Brasil, em sua trajetória histórica, demonstrou um engajamento mais consistente com o sistema internacional de proteção dos direitos humanos a partir do processo de



redemocratização iniciado em 1985. Foi nesse contexto que o Estado brasileiro passou a ratificar de forma significativa tratados internacionais nessa área, incorporando-os ao seu ordenamento jurídico interno.

A Convenção contra a Tortura, ratificada em 1989, marca o início desse processo, sendo seguida pela adesão a diversos outros instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, todos sob a égide da Constituição Federal de 1988. Essa nova postura do Brasil refletiu a consolidação do Estado Democrático de Direito e o compromisso com a promoção e proteção dos direitos fundamentais:

Assim, a partir da Carta de 1988 foram ratificados pelo Brasil: a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; f) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995 (Piovesan, 2011, on-line).

Ao longo da história, a compreensão da trajetória dos direitos humanos se ancora no reconhecimento inalienável do direito à vida. É a partir desse direito fundamental que se constroem todas as demais garantias individuais e coletivas. Por sua vez, a historiografia dos direitos humanos, marcada por conquistas e desafios, é frequentemente analisada sob a perspectiva das chamadas "gerações de direitos", não como fases estanques, mas como momentos históricos interligados, nos quais novos direitos surgem e se complementam aos já existentes, refletindo as transformações sociais e as novas demandas da humanidade.

A primeira geração contemporânea das revoluções burguesas do final do século 18 e de todo o século 19, é a dos direitos civis e das liberdades individuais [...]. A segunda geração abrange indivíduos e grupos sociais; surge no início do século 20 na esteira das lutas operárias e do pensamento socialista na Europa Ocidental, explicitando-se nas experiências da social-democracia, para consolidar-se, ao longo do século, nas formas do Estado do Bem Estar Social [...]. A terceira dimensão inclui os direitos coletivos da humanidade, como direito à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, ao patrimônio científico, tecnológico e cultural da humanidade, ao meio ambiente ecologicamente preservado; são ditos de solidariedade planetária [...] Tais gerações mostram como continua viva a bandeira da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade (Benevides, 2021, p. 3).

Em um panorama histórico conciso, a evolução dos direitos parte de três gerações



distintas, cada uma reflete a transformação social e política de seu tempo, ponderando, a persistência e influência dos ideais da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade – como motores da expansão e do aprofundamento da noção de direitos ao longo da história contemporânea.

Os direitos humanos são naturais e universais, pois independem de qualquer ato normativo e valem para todos, além das fronteiras; são interdependentes e indivisíveis, pois não podemos separá-los, aceitando apenas os direitos individuais, ou só os sociais, ou só os de defesa ambiental (Benevides, 2021).

## 2 O DIREITO À EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Desde a redemocratização do Estado, o processo histórico de Educação em Direitos Humanos no Brasil é marcado por avanços e desafios, refletindo mudanças políticas, sociais e culturais ao longo do tempo, cabendo ressaltar: "a Educação em Direitos Humanos [...] implicam em, múltiplos processos culturais, político-institucionais e educativos, direcionados às gerações futuras e a todos os povos" (Candau, 2013).

A Educação para a Paz e os Direitos Humanos surge como um movimento de resistência cultural crucial em um mundo marcado por autoritarismos, guerras e extermínios, buscando promover valores como justiça, igualdade e respeito à diversidade. Essa abordagem pedagógica busca fortalecer a cidadania global e construir sociedades mais justas e pacíficas, desafiando as violações aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana que permeiam a história da humanidade.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o contexto histórico da Educação em Direitos Humanos no Brasil tem influenciado por diversas fases políticas e sociais, marcadas por avanços e retrocessos. Assim, vale ressaltar que o termo Educação em Direitos Humanos pode não ter sido amplamente utilizado antes desse período, entende-se que promoção dos princípios fundamentais dos direitos humanos estava presente em diferentes momentos.

Segundo Candau e Sacavino (2013), a educação em Direitos Humanos na América Latina passou por diversas transformações ao longo dos anos. As autoras afirmam que "no novo milênio, a educação em Direitos Humanos parece enfatizar a promoção de práticas que



permitam às pessoas e aos diferentes grupos sociais o conhecimento e o acesso a seus direitos [...]” (p. 63).

A educação em Direitos Humanos na América Latina foi idealizada no ano de 1980, tendo em si uma prática preventiva, pois, nesse período, a região enfrentou grandes desafios relacionados à violência estatal, repressão política e violações generalizadas dos direitos humanos. Logo, a educação em Direitos Humanos emerge como uma resposta crucial, defendendo a vida e fortalecendo os processos de democratização (Silva; Menezes, 2021).

Sader (2007) salienta que antes do regime militar, o tema dos direitos humanos era praticamente ausente dos debates políticos e da educação formal, restringindo-se à esfera acadêmica do Direito. Contudo, durante a ditadura, a questão ganhou relevância, impulsionada pela atuação de comissões formadas por juristas, religiosos, acadêmicos e ativistas. Essas comissões inseriram os direitos humanos na agenda política e social do país, fomentando debates, denúncias e pesquisas, além de mobilizar a imprensa e a sociedade em torno do tema.

Nos anos 1990, a educação em Direitos Humanos adquiriu seu reconhecimento institucional e especializado, havendo ressignificação crescente da importância dos direitos humanos em seu contexto global, estimulado por avanços na legislação internacional e nacional. Como resultado, a educação em Direitos Humanos foi integrada formalmente nos sistemas educacionais e ganhou espaço em instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil.

Nesse sentido, Luis Pérez Aguirre (1986, p. 30) afirma que “a educação em direitos humanos tem que ser aprendida como um processo rico e complexo, que garanta e respeite essa dialética que implicará sempre a conciliação necessária entre liberdade e tolerância, entre ordem e criatividade”.

Diante dos processos que a sociedade vem passando, a cidadania enfrenta novos desafios, busca novos espaços de atuação e abre novas áreas por meio das grandes transformações pelas quais passa o mundo contemporâneo. Desta forma, é importante ter o conhecimento de realidades que, no passado, significaram e, no presente, ainda significam passos relevantes no sentido da garantia de um futuro melhor para todos.

Neste passo, com a evolução dos movimentos de direitos humanos ao longo da história, reconhecendo os diferentes grupos, como mulheres, negros e homossexuais, lutando por visibilidade e reconhecimento de suas lutas específicas contra a discriminação e a desigualdade



social. Tem-se a necessidade de reivindicar direitos, porque é evidência da ausência desses direitos na vida social.

## 2.1 Os Aspectos Históricos da Educação em Direitos Humanos

Na medida em que os avanços feitos, ao longo do período de reconstrução democrática, foram ainda insuficientes para vencer as barreiras da herança autoritária do período colonial, vivemos ainda em um contexto histórico de reconhecer que as violações aos direitos humanos não deixaram de ser práticas presentes ainda no século XXI (Zenaide; Viola, 2019).

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é um campo que se desenvolveu influenciado por diversos documentos, tratados e programas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é o documento basilar da EDH, estabelecendo os direitos fundamentais de todos os seres humanos. Outros documentos importantes incluem: Declaração e Programa de Ação de Viena (1993): reforça a importância da EDH em todos os níveis de ensino; Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990) e o Marco de Ação de Dakar (2000): enfatizam o direito à educação como um direito humano fundamental. (Zenaide e Viana, 2019).

Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a educação é vista enquanto necessidade que favorece o progresso da inteligência pública. O artigo XXII afirma: “A instrução é a necessidade de todos”. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos (Zenaide; Viana, 2019).

Diversos tratados internacionais complementam a Declaração Universal e fortalecem a EDH, como: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) (Zenaide; Viana, 2019).

No século XIX, somam-se a essas bandeiras a luta dos trabalhadores por direitos e contra a exploração, bem como a batalha pelo voto universal e pela democracia. Isto posto, o final do século XIX e o início do século XX assistem ao surgimento do movimento de mulheres pelo direito ao voto feminino e pela igualdade de gênero. Assim, atravessou-se todo o século



XX: com movimentos sociais, partidos e organizações em todo o mundo lutando por dignidade, contra a fome, por igualdade, justiça, direitos, democracia e pela paz (Nogueira *et al.* 2015).

A partir da Década da Educação em Direitos Humanos, países membros das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos (OEA) se comprometeram a integrar os direitos humanos como um pilar central em seus sistemas educacionais. Essa iniciativa levou à criação de projetos, tanto para o ensino formal quanto informal, visando fomentar uma Cultura em Direitos Humanos, demonstrando um esforço contínuo e regional para consolidar a educação em direitos humanos como um componente essencial para o desenvolvimento de sociedades mais justas e equitativas (Zenaide; Viana, 2019).

Em 1998, o Equador lançou seu Plano Nacional de Direitos Humanos; em 2000, o México estabeleceu um Convênio e Acordo com o Alto Comissariado da ONU; em 2001, a Venezuela apresentou seu Plano Latino-Americano para a Promoção da Educação em Direitos Humanos. Entre 2001 e 2006, a Bolívia implementou o Plano Bolívia Digna, Soberana, Produtiva e Democrática. Em 2003, o Brasil e o Panamá desenvolveram seus respectivos Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos. Em 2006, o México novamente apresentou um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, e a Bolívia continuou com o Plano Nacional de Desenvolvimento 'Bolívia Digna, Soberana, Produtiva e Democrática para Viver Bem' de 2006 a 2011. No mesmo período, o Peru implementou seu Plano Nacional de Direitos Humanos 2006-2010. Mais recentemente, em 2010, a Venezuela lançou um novo Plano Nacional de Direitos Humanos (Zenaide; Viana 2019, on-line, s/p).

Embora o Brasil tenha elaborado seu Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), apenas em 2003, esse documento foi um marco. Ele surgiu não só para cumprir compromissos estatais, mas também impulsionado pelas ricas experiências da educação popular e da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos. Com uma abordagem transdisciplinar, o PNEDH promoveu avanços especialmente no ensino superior, levando universidades a criarem ações de extensão, núcleos de pesquisa e disciplinas focadas em direitos humanos, sempre com uma perspectiva interdisciplinar (Zenaide; Viana, 2019).

Esse crescente interesse culminou na promulgação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, em 2012, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de uma resolução unânime. Para o CNE, essa iniciativa se mostrava essencial para "repositionar os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades" (Brasil, 2011, p. 2), reforçando o papel fundamental da educação na construção de uma sociedade mais consciente de seus direitos e deveres.



### 3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA DIVERSIDADE

A Educação é um instrumento imprescindível para que o indivíduo possa reconhecer a si próprio como agente ativo na modificação da mentalidade de seu grupo e ser promotor dos ideais humanos que sustentam o movimento a favor da paz e dos direitos humanos (Brasil, 2013, p. 27).

A percepção acerca dos direitos humanos se solidificou em torno da premissa de que todos e todas têm exatamente os mesmos direitos, que são universais e, portanto, indivisíveis e interdependentes. Esta perspectiva salienta que a posse de direitos humanos não está vinculada a características como "nacionalidade, raça, cor, credo, país, gênero, condição ou orientação sexual". Além disso, a inseparabilidade desses direitos é crucial, já que dependem uns dos outros, enfatizando a necessidade de uma abordagem integral da dignidade humana. (Nogueira *et al.*, 2015).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006) comprehende a EDH como um processo permanente de ensino, aprendizado e prática dos direitos humanos em todas as instâncias da vida escolar e social, contribuindo para formação de cidadãos conscientes, solidários e capazes de atuar de forma crítica na realidade em que vivem. Neste processo envolve o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos voltados para o respeito à dignidade humana, à pluralidade e à convivência democrática.

No atual momento, a EDH no Brasil reflete um cenário de consolidação e de alargamento das conquistas sociais e políticas, impulsionado por um processo de "construção de leis e de políticas públicas que ampliam direitos, combatem as discriminações, protegem e promovem os direitos humanos". Essa evolução manifesta-se com a criação de diversos marcos legais, são eles: os estatutos e leis que asseguram os direitos de crianças e adolescentes, da juventude, da pessoa idosa, de grupos indígenas, de negros, de mulheres e de pessoas com deficiência. A próxima fronteira nesse avanço legislativo, como destacado, é a necessidade de uma lei que garanta e proteja os direitos da população LGBTQIAPN+. (Nogueira *et al.*, 2015).

Entretanto, combater as injustiças, promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e ambientais é tarefa não só dos governos, mas de toda a sociedade civil. A efetivação das conquistas previstas nas leis e o sucesso das políticas públicas de afirmação dos direitos humanos só acontecerão se construirmos, coletivamente, uma cultura de direitos humanos, embasada em



valores como a democracia, a igualdade, o respeito à diversidade e a solidariedade. (Nogueira *et al.*, 2015 p.11).

Assim sendo, a Educação em Direitos Humanos (EDH) apresenta-se como um esforço permanente, parte para a construção de um país pautado pela igualdade e pela justiça social. É um desafio cotidiano das políticas públicas governamentais, em todos os três níveis de governo, e também um compromisso de trabalho de todos os ativistas e defensores dos direitos humanos da sociedade civil organizada (Nogueira *et al.*, 2015).

#### **4 OS ELEMENTOS PRINCIPAIS DO PROCESSO DE LUTA DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+ NO BRASIL**

O processo de luta da comunidade LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e outras identidades de gênero e orientações sexuais não convencionais), no Brasil, é complexo e abrange uma série de elementos fundamentais, violências, segregações e preconceitos, ainda luta pelos Direitos Humanos e pela premissa de que todos podem assumir suas próprias identidades e ocupar espaços de maior relevância social (Neto; Almeida; Viana. 2024 p. 61).

[...] é um movimento rico, plural e composto por uma infinidade de sujeitos/as e práticas que visam, de um modo ou de outro, modificar o campo da cultura, efetivar e ampliar direitos e superar o quadro de violências motivadas pela discriminação e ódio contra aqueles/as que escapam às normas hegemônicas de gênero e de sexualidade, historicamente construídas no tecido social (Pereira, 2016, p. 119).

Historicamente, a Comunidade LGBTQIAPN+ tem perpassado por diversas formas de preconceito, violência e violação de direitos, consequentemente por uma onda de desinformação, não valorização do ser e da desumanização, como uma forma de subalternização. Por mais que “A sociedade brasileira passe por consequentes mudanças, é possível perceber resquícios de ódio e preconceito contra essa comunidade, que é uma minoria social Neto” (Schneider Neto; Almeida; Viana, 2024, p. 61).

Segundo Ramos Filho (2023), "o preconceito [...] tem sido historicamente usado como um meio de discriminar e oprimir pessoas que não se encaixam nos padrões dominantes da



sociedade" (p. 2510). Essa afirmação evidencia então um caráter histórico e sistêmico do preconceito, que persiste até os dias atuais, perpetuando desigualdades e injustiças.

De acordo com Pedroso (2017, p. 10), a partir da ditadura civil-militar brasileira, ocorrida entre as décadas de 60 e 80 do século passado, a Comunidade LGBTQIAPN+ não era reconhecida por sigla ou por qualquer outra forma de reconhecimento social, por acaso, as pessoas eram tratadas por expressões pejorativas e subalternizadas, não havendo reconhecimento algum das suas identidades.

No mesmo período histórico, ativistas homossexuais, juntamente com os grupos de pessoas negras e mulheres, eram vistos com desconfiança. Havia a concepção equivocada de que poderiam representar práticas conspiratórias, o que, na visão da época, ameaçava a segurança nacional, considerando repressão a qualquer forma de dissidência ou organização que desafiasse a ordem estabelecida (Leal, 2016, p. 131).

Entretanto, Pereira (2016, p. 121) ressalta que, entre 1978 e 1983, sucedeu-se a criação e o firmamento do Movimento Homossexual Brasileiro (MHB), considerado a primeira de três ondas do movimento LGBTQIAPN+. Sucintamente, o MHB uniu artistas e ativistas insatisfeitos com o regime da ditadura civil-militar e a desigualdade, forjando um senso de semelhança e reconhecimento. Assim, as primeiras lutas da Comunidade LGBTQIAPN+ começaram com um movimento reconhecidamente homossexual e brasileiro, que, a partir desse marco, construiu a identidade de uma comunidade, com toda a sua singularidade e pluralidade.

O movimento homossexual tem seu surgimento no Brasil associado à fundação do Grupo Somos, em São Paulo, no ano de 1978, e é entendido aqui como o conjunto das associações e entidades, mais ou menos institucionalizadas, constituídas com o objetivo de defender e garantir direitos relacionados à livre orientação sexual e/ou reunir, com finalidades não-exclusivamente, mas necessariamente políticas, indivíduos que se reconheçam a partir de qualquer uma das identidades sexuais tomadas como sujeito desse movimento (Facchini, 2002, p. 1).

A segunda onda do movimento LGBTQIAPN+ no Brasil (1984-1992) foi impulsionada pela epidemia de AIDS/HIV, levando ativistas a cobrar ações governamentais (Pereira, 2016, p. 121-122). Nesse mesmo período a mídia brasileira veiculou informações sobre a doença com aspecto estigmatizante, com termos como "câncer gay" ou "peste gay", ocasionando um forte aumento da violência, contra a comunidade. Subsequentemente, a terceira onda viu um crescimento significativo de grupos e ONGs LGBTQIAPN+, bem como



o surgimento de iniciativas estatais voltadas para a comunidade, especialmente na prevenção da AIDS/HIV (Pereira, 2016, p. 122).

Pereira (2016) propõe uma quarta onda do movimento LGBTQIAPN+, caracterizada pela participação de ativistas na formulação e execução de políticas públicas. Essa inserção reflete em todo o Estado, fortalecendo a luta por reconhecimento.

## 5 ESCOLA E UNIVERSIDADE

A escola funciona como um ensaio social fundamental para a vida adulta, um lugar onde crianças e adolescentes vivenciam processos de aprendizagem que instigam o autoconhecimento, aprimoram a evolução corpórea e elaboram um conjunto de relações sociais que são cruciais para sua formação. “Diante dessas transformações as crianças e adolescentes trazem consigo experiências, valores familiares e valores de certa parte social que se estruturam para uma formação identitária.” (Oliveira, 2022, p. 283).

Dessa forma, a escola é parte fundamental nessa etapa, onde as crianças e adolescentes terão contato com o diferente. São diferenças essas: sociais, culturais, sexuais e étnicas, todas no mesmo espaço e com relações horizontais de relacionamento (Oliveira, 2022).

Sendo assim, a escola não pode eximir-se de sua responsabilidade social de educar para a consciência cidadã, fortalecendo a importância do indivíduo como elemento orgânico de uma sociedade diversa (Siqueira, 2023). É de fundamental importância que a EDH faça-se contínua no cotidiano escolar, com um Projeto Político-Pedagógico (PPP) que a incorpore de forma coesa. Neste plano deve-se garantir que a EDH esteja presente na prática dos professores, independentemente da disciplina que lecionam, promovendo um diálogo com os conceitos da EDH e o currículo da escola.

Siqueira (2023) assevera que educar para a cidadania e inclusão social representa uma das prerrogativas da educação básica, além de fornecer subsídios para a compreensão do mundo natural, das linguagens e relações próprias do ser humano. Balbino, Cardoso e Fonseca (2021, p. 64) afirma que: “Considerando a escola como um espaço democrática é fundamental para o acesso e promoção da igualdade de direitos e deveres, é preciso que se parta da premissa das transformações sociais de nossa sociedade”.



Compreendendo a importância da universidade como um espaço de socialização que molda a vida de seus estudantes, conforme ensina Sabbá e Resende (2023), é preciso que tanto as instituições de ensino superior quanto as escolas considerem os limites impostos pela sociedade atual, ao se estabelecerem como ambientes de relações humanas e sociais.

Enquanto o ambiente universitário possui aptidão em ser um lugar de acolhimento e aceitação da diversidade humana, ou um local que perpetua dores e inseguranças, especialmente para a comunidade LGBTQIAPN+, a responsabilidade de construir um ambiente inclusivo e seguro para todos, refletindo em suas práticas os valores da igualdade e do respeito, estende-se a todas as etapas da jornada educacional (Sabbá; Resende, 2023).

Percebe-se, então, a importância de se garantir uma educação escolar que seja inclusiva em seu mais amplo sentido, percebendo a inclusão educacional como processo que visa garantir o pleno direito a uma educação de qualidade a todos os alunos em igualdade de condições, com atenção especial àqueles que se encontram em situação de maior exclusão, indo ao encontro da universalização do ensino (Cazelatto, 2022).

Para que a sociedade seja constituída de forma democrática e pluralista é preciso que se reconheça entre outras temáticas a diversidade sexual como um direito fundamental assegurado a todos em qualquer ambiente (Torres, 2021). Neste contexto, é fundamental refletir sobre a importância de promover-se um ambiente que valorize a diversidade e a pluralidade, garantindo igualdade de oportunidades para todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A trajetória dos Direitos Humanos, atrelada às atrocidades da Segunda Guerra Mundial e validada pela criação da ONU e a Declaração Universal, demonstra a necessidade de afirmar a dignidade humana como um alicerce da convivência global. No Brasil, a redemocratização marcou um avanços na adesão dos tratados internacionais, consolidando a importância desses direitos em nossa legislação. As gerações de direitos nos mostram que a luta por liberdade, igualdade e fraternidade é um processo evolutivo que emerge dos direitos para complementar e aprofundar a nossa existência.

A Educação em Direitos Humanos (EDH) sobressai como um instrumento fundamental para a sua contribuição. Desde o reconhecimento do direito à educação nas primeiras



constituições brasileiras até o desenvolvimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), a EDH mostra-se como pilar para a formação de cidadãos conscientes, capazes de atuar criticamente. É mediante a educação que se constrói uma cultura de direitos humanos. A inserção de temáticas LGBTQIAPN+ nos currículos, a promoção de debates, a formação continuada de professores e técnicos, e o apoio a coletivos e movimentos estudantis são ações ligadas aos princípios da EDH, e mostram-se essenciais para desconstruir estígmas e fomentar o acolhimento.

A análise da luta da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil ressalta que, apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas que ampliam direitos para diversos grupos, a universalidade e a efetividade dos Direitos Humanos ainda enfrentam barreiras. O preconceito histórico e sistêmico contra essa comunidade evidencia a persistência da desinformação, da desvalorização e da desumanização.

A demanda de uma lei que garanta e proteja os direitos da população LGBTQIAPN+ é a próxima fronteira nesse avanço legislativo e social. A luta contínua por visibilidade, reconhecimento e superação de violências demonstra que a reivindicação de direitos é a evidência da ausência desses direitos na vida social.

As instituições, por si próprias, têm o poder de agente catalisador de mudança, fomentando uma cultura de respeito, valorização da diversidade e promoção da igualdade de oportunidades para todos. Ao propiciar de forma efetiva a EDH e ao abraçar a diversidade em seu cotidiano, a instituição de ensino não só cumpre seu papel social, mas também forma cidadãos conscientes e engajados, capazes de construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

O referido artigo denota que os Direitos Humanos não são conceitos estáticos, mas hipóteses que exigem, uma educação e ação contínua. As conquistas passadas servem de base, mas os desafios presentes, como a plena inclusão da comunidade LGBTQIAPN+, nos lembram que a jornada rumo a uma sociedade verdadeiramente justa, igualitária e respeitosa da diversidade humana está sempre em construção.



## REFERÊNCIAS

- BALBINO, Marcela Albertini; CARDOSO, Priscila. Carla; FONSECA, Débora Cristina. Violências de gênero, sexualidade e educação física escolar: como essa questão social vem sendo tratada no contexto escolar. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 35, n. Especial, p.70, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/187904>. Acesso em: 9 jun. 2025
- BENEVIDES, M. V . Educação em direitos humanos: de que se trata? **Convenit Internacional (USP)** , v. 6, p. 43-50, 2001.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.
- CANDAU, Vera Maria *et. al.* **Educação em direitos humanos e formação de professores(as)**. São Paulo: Cortez, 2013.
- CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, S. Educação em Direitos Humanos e Formação de Educadores. **Educação** (PUCRS. Impresso), v. 36, p. 59-66, 2013.
- CANDAU, Vera Maria Ferrão; ANDRADE, Marcelo ; SACAVINO, S. ; PAULO, I. ; AMORIM, V. ; LUCINDA, M. C. **Educação em Direitos Humanos e Formação de Professores/as**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- CAZELATTO, CAIO EDUARDO COSTA; VIEIRA JUNIOR, N. ; CUNHA, Leandro Reinaldo da.. Direito à Educação Escolar de Qualidade Da Inclusão Educacional com Base na Orientação Sexual e Identidade de Gênero. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGDIR/UFRGS**, v. 17, p. 114-144, 2022.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 19 nov. 2024.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 16. São Paulo: Editora Saraiva, 2021, 1720 p.
- Neto, J. S. ; Almeida, F. A. Vianna, K. B. S. . Luta Por Direitos Humanos: Análise Da Comunidade Lgbtqiapn+ No Brasil. *In*: Flávio Aparecido De Almeida. (Org.). **Educação, violência, exclusão e promoção de políticas públicas: uma análise e reflexão sobre a comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil**. 1.ed.Guarujá - Sp: Editora Científica Digital, 2024, V. 1.
- NOGUEIRA, Arnaldo Fernandes *et al.* **Educação em Direitos Humanos**: construindo uma cultura de igualdade, liberdade e respeito à diversidade [Brasília]: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2015.



OLIVEIRA, ELÓI MAIA DE. O combate da homofobia nas escolas: reflexões para ações pedagógicas. In: Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo (Org.). **Direitos humanos, gênero, cidadania e educação**. 1 ed. Marília: Cultura Acadêmica, 2022, v. , p. 283-296.

PEDROSO, Nathalia Alves. **Atravessamentos entre a ditadura civil-militar brasileira e a perseguição às pessoas LGBT**: histórico, recorte jus transicional e legado autoritário. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, out. 2017.

PEREZ, Luís. Aguirre. Educación para los derechos humanos. El gran desafío contemporáneo. In: **Paz y Justicia**, Montevideo: Serpaj, n. 8, oct./dic. 1986.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil. **RIDH**, Bauru, v. 4, n. 1, p. 115-137, jan./jun. 2016.

PIOVESAN, F. Tratados internacionais de direitos humanos: jurisprudência do STF. In: Sidney Guerra e Lilian Balmant Emerique (Org.). **Perspectivas Constitucionais Contemporâneas**. 1.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, v. 1, p. 131-156.

RAMOS FILHO, Augusto Ferreira. Privilégio heteronormativo: uma reflexão a partir de vidas LGBTQIAPN+. **Diversitas Journal**, v. 8, n. 3, p. 1509-2525, jul./set. 2023. ISSN: 2525-5215. Disponível em: [https://diversitasjournal.com.br/diversitas\\_journal](https://diversitasjournal.com.br/diversitas_journal). Acesso em: 10 jan. 2024.

RITA, M. Gênero, sexualidade e educação: notas para uma “Epistemologia”. **Educar em Revista**, n. 35, p. 37–51, 1 jan. 2009.

SADER, Emir. **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SCHNEIDER NETO, E. J.; ALMEIDA, F.A.; VIANA, K. B. S. Luta por direitos humanos: análise da comunidade de LGBTQIAPN+ NO BRASIL. In: ALMEIDA, F. A. **Educação, violência, exclusão e promoção de políticas públicas**: uma análise e reflexão sobre a comunidade LGBTQIAPN no Brasil. Guarujá: Editora Científica Digital LTDA, 2024.

SILVA, Cristóvão Teixeira Rodrigues; MENEZES, Antonio Basilio Novaes Thomaz de. **Educação em direitos humanos na América Latina**: fundamentos para uma prática educativa democrática. Bauru, v. 9, n. 1, p. 231-254, jan./jun., 2021.

SIQUEIRA, K. S. . **Homofobia na perspectiva de estudantes, professores e funcionários de uma escola pública de Maceió - AL**. In: Flávio Aparecido de Almeida; Walmir Fernandes Pereira; Fernando da Silva Cardoso (Org.). **Educação, Gênero e Cidadania**: por uma relação de igualdade. 1. ed. Guarujá: Editora Científica Digital, 2023, v. 1, p. 61-86

SIQUEIRA, K. S. . A Educação em Direitos Humanos como fator de combate à violência de gênero na escola. **Revista Interseção**, v. 5, p. 5-20, 2023. UNESCO. Relatório de monitoramento global da educação. Disponível:  
<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/education/education-2030/gemrepot/>. Acesso: 09 de jun. 2025.

TORRES, M. S.; Silva, S. A. R. da. Práticas inclusivas para a população LGBTQIA+: Uma abordagem necessária nas escolas.. In: Ana Lucia Guimarães (Org.). **Saúde e tecnologias educacionais**: dilemas e desafios de um futuro presente. 1.ed. Rio de Janeiro: Epitaya, 2021, v. 1, p. 193-204.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CAMPUS DEP. JESUALDO CAVALCANTI



ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Educação em Direitos Humanos na América Latina e Brasil:** princípios e desafios em tempos de restrição de direitos. Bauru, v. 7, n. 1, p. 85-105, jan./jun., 2019.